



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 159.

I – poderá ser emitida pelos órgãos executivos dos estados e do Distrito Federal, em meio físico ou digital, a critério do candidato ou do condutor;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante liberdade de escolha ao cidadão, promove inclusão digital gradual e assegura o direito de acesso à CNH em formato físico para aqueles que ainda necessitam desse meio.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Luiz Carlos Busato
(UNIÃO - RS)

